ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 92

PROCESSO

N.º 192/92

Interessado: vereador jonas cogo

(PROJETO DE LEI Nº 056/92)

Assunto: dispõe sobre a publicação, no órgão de imprensa oficial do município, da relação das compras bem como das obras e serviços con - tratados pelos órgãos da administração pública centralizada e descentralizada e dá outras providências.

<u>AUTUAÇÃO</u>

	Aos 04 (quatro)	dias do mês
runho	do ano de mil no <u>ve</u> centos e	noventa e 2 (loin)
autuo nos term	nos da lei, os documentos gue se	seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

heer Nº 4.104

M. 249

PR	CANARA MUNICIPAL DE VERE CRES
7	192 · 50 · 03
CO	Colutina, 08 de 66 se 13 92
ō	FUNCTONARIO

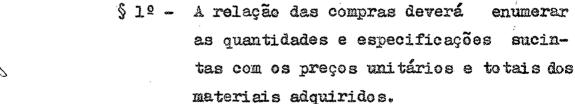
PROJETO DE LEI Nº 056/92 DATA 08 1 06 1 92

enumerar

Dispõe sobre a publicação, no órgão de Imprensa Oficial do Município, da relação das bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Es pírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) Os órgãos da Administração Pública direta, indi reta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar, no órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subse quente, a relação das compras efetuadas, como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) Unidade drão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.



- § 2º − A relação dos serviços e obras deverá ' conter os preços unitários, quantidade, e preços totais, sua especificação cinta, período de vigência do contrato' e critérios de reajuste.
- Serão publicadas, de forma resumida, no órgão ' Artigo 2º) de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, as relações de pagamentos.'

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA 08 1 06 1 92

RUBRICA

Continuação do Projeto de Lei nº 056 /92, de 04 / 06 / 92.

desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de iméveis, ocorridos no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC.

Parágrafo único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o "Caput", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 3º) - Os órgãos do Foder Executivo e as entidades da Administração indireta, inclusive fundacional, 'encaminharão à Câmara Municipal:

- I os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, con cessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração.
- II- a relação dos qualificados e dos convida dos nos casos de Tomada de Preços e Convite.

Parágrafo único - Por edital completo entende-se o conjunto de pe ças fornecido aos licitantes.

Artigo 4º) - Os órgãos e entidades referidos no Artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) 'UPFMC.

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "Caput", ficarão classificados e ordenados na

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto
Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º004 DATA 08 1 06 192 RUBRICA

Continuação do Projeto de Lei nº 56 /92, de 04 / 06 / 92.

sede do órgão contratante, de modo a permitir 'fácil consulta ao público.

- Artigo 5º) A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os Artigos 3º e 4º, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar convenientes, solicitar outros elementos e informações.
- Artigo 6º) Qualquer cidadão, partido político, associação'
 ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devi
 da apuração.
- Artigo 7º) No caso de extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina UPFMC, os valores constantes desta Lei serão estabelecidos pelos índices oficiais substitutivos.
- Artigo 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em. 04 de Junho de 1 992

ionas/cogo

ATTROP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala des Sessões, 5 106 1992

PRESTOENTE

.

.

. . .

. . .

a the major a property of a

. .

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 056/92, que "DIS PÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DA RELAÇÃO DAS COMPRAS BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS! PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALI-ZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Jonas Côgo, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento' Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra ' amparo no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na for ma desta Lei Orgânica, mediante": Inciso V: "ação fiscalizadora ' sobre a administração pública" e no Artigo 11, da Lei Orgânica Mu nicipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso ' I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solici tando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

> Sala das Comissões Em. 19 de Agosto de 1 992

Ossinatura de 02 (dois) Membros da Comissão

asciment

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

Aprovado em Discussão por Muamsuidas Sala das Sessões PS 169 11992

Discussão por dramaprolace ala das Assões / 1

Em, 22 de setembro de 1992

Excelentissimo Senhor;

Com o presente tenho a satisfação de vir à presença de V.Exa. para encaminhar as Leis números 4.107, 4.108 e 4.109, para recebr os efeitos constitucionais de Sanção, aprovadas por esta Edilidade em sua última reunião Ordinária.

Sendo só para o momento, renovo as expressões de estima ecconsideração.

Cordiais Saudações

José Donaldo Giacomin : Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Dilo Binda
DD. Prefeito Municipal de Colatina
Nasta

LEI Nº4.107

Dispõe sobre a publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, da relação das Compras bem como das Coras e Serviços contratados pelos Órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

APROVA:

- Artigo 1º)- Os órgãos da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, fárão publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços con tratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês com valor superior a 150(cento e cinquenta), Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina UPFMC .
- Parágrafo Primeiro A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.
- Parágrafo Segundo A relação dos serviços e obras, deverá conter os preços unitários, quantidade e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e critérico de reajuste.
- Artigo 2º) Serão publicadas de forma resumida, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, as relações de pagamentos, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta), UPFMC .
- Parágrafo Único A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o "CAPUT", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.
- Artigo 3º)- Cs Orgãos do Poder Executivo e as entidades da Admi- nistração indireta, inclusive fundacional, encaminha-

encaminharão à Câmara Municipal:

- I os editais completos das licitações de obras, ser viços, compras, alienações, concessões e locações até 48(quarenta e oito), horas após sua instauração.
- II- a relação dos qualificados e dos convidados nos 'casos de Tomada de Preços e Convite.
- Parágrafo Unico Por edital completo entende-se o conjunto de peças formecido aos licitantes.
- Artigo 4º) Os Orgãos e Entidades referidos no Artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 10 de mês subsequente, cópias dos contratos e do deciséda da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 150(cento e cinquenta)UPFMC .
- Parágrafo Único Os contratos de valores inferiores ao fixado no "Caput", ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fá cil consulta ao público.
- Artigo 5º)- A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os Artigos 3º e 4º, classificados e ordena dos, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar convenientes, solicitar outros elementos e informações.
- Artigo 6º)- Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade, poderá encaminhar à Câmara Municipal de núncias sobre irregularidades para a devida apuração.
 - Artigo 7º) No caso de extinção da Unidade Padrão Fiscal do Mu nicipio de Colatina - UPFMC - os valores constan-¹ tes desta Lei serão estabelecidos pelos indices º oficiais substitutivos.
 - Artigo 8º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 21 de setembro de 1992

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaría, nesta data

Secretário